

## RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 3610/2025 GAB-SEMAS de 20/08/2025, publicada no DOE nº 36.333 do dia 21/08/2025, que concedeu diárias a colaboradora eventual ALCIETE MENDES DOS SANTOS, citado na referida PORTARIA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 1256037**

## OUTRAS MATÉRIAS

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) Nº 2025/3325461

PARTES: Estado do Pará e Banco do Brasil - BB.

ENDEREÇO DAS PARTES: Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA; Setor de Autarquias Norte, Quadra 5 Lote 2, Asa Norte, Edifício BB, CEP: 70040-090, Brasília/DF

OBJETO: Promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo de comunidades do Pará, através de projetos de Bioeconomia, priorizando o estímulo ao fortalecimento dos bionegócios comunitários com foco nas cadeias da bioeconomia, além do apoio às startups da bioeconomia.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados a partir desta publicação, prorrogável, consoante cláusula nona do instrumento principal.

VALOR: R\$ 0,00 (inexistente).

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2025

ASSINANTES: Helder Zahluth Barbalho, pelo Governo do Estado do Pará; e José Ricardo Sasseron, pelo BB.

COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA: Larissa Daniella Lopes Rodrigues e Paulo Vinicius da Silva Sousa, pela SEMAS; Caio Felipe Marquez e Marluce Correa Castro pelo Banco do Brasil.

**Protocolo: 1256577**

## ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 21ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 14 de outubro de 2025.

## ANEXO ÚNICO

## PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA

ACÓRDÃO Nº 1084. PROCESSO Nº 32963/2020. RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO MAGALHÃES DE ALMEIDA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 0,08 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 1085. PROCESSO Nº 33542/2020. RECORRENTE: SÉRGIO CRUZ DIAS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 19,57 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização prévia do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento ao DIMAM para apuração da autoria da infração e posterior encaminhamento à DIFISC para lavratura do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento ao DIMAM para apuração da autoria da infração e posterior encaminhamento à DIFISC para lavratura do auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1086. PROCESSO Nº 30058/2021. RECORRENTE: HELEN DENISE PESSATO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 314,12 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento ao DIMAM para apuração da autoria da infração e posterior encaminhamento à DIFISC para lavratura do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração, cancelamento do Termo de Embargo e o encaminhamento ao DIMAM para apuração da autoria da infração e posterior encaminhamento à DIFISC para lavratura do auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 1087. PROCESSO Nº 33620/2021. RECORRENTE: JOSÉ RONAN MARTINS DA CUNHA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 4,53 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 1088. PROCESSO Nº 19338/2022. RECORRENTE: SEMIR FELIX ALBERTONI. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 1,76 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.200 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1089. PROCESSO Nº 44591/2022. RECORRENTE: MERINALDO PAIVA DUARTE SOUTO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 14,43 hectares de floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

ACÓRDÃO Nº 1090. PROCESSO Nº 24851/2024. RECORRENTE: GERALDA ROSA DA SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 32,36 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 161.835,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 161.835,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 1091. PROCESSO Nº 20841/2022. RECORRENTE: HADEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÕES FALSAS. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informações falsas no sistema oficial de controle CE-PROF 133, ao informar possuir em saldo 7.350,97 m³ de madeira nativa em toras, não localizados no pátio de estocagem no momento da cubagem. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada para 100.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1092. PROCESSO Nº 28137/2018. RECORRENTE: NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 12, inciso II, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar 3 poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada para 22.500 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 1093. PROCESSO Nº 36981/2021. RECORRENTE: AMAFIBRA-FIBRAS E SUBSTRATOS AGRÍCOLAS DA AMAZÔNIA LTDA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 2, constante no verso da Outorga de Direito nº 1644/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada para 22.500 UPFs.